

Salvador, 25 de agosto de 2016.

COMUNICADO

Em nome do CONSEA Bahia, da ASA Bahia e de muitas e muitas outras organizações sociais, queremos comunicá-los que no dia 23/08/2016 foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Legislativa da Bahia, a **LEI DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO DO ESTADO DA BAHIA**.

Esta Lei, proposta pela Sociedade Civil, foi debatida e articulada de forma coletiva ainda no Governo Wagner, com participação efetiva e forte de muitas organizações da sociedade civil e representações do Governo do Estado.

O resultado do primeiro seminário foi retrabalhado em dois seminários estaduais ulteriores, sob a Coordenação da Casa Civil do Governo, resultando em conteúdos, processos e elementos metodológicos que podiam ser assumidos numa Lei.

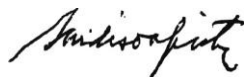
Apesar de elaborada em termos de Lei ainda no Governo Wagner, avaliou-se ser melhor enviar à Assembleia Legislativa no próximo Governo, no caso o de Rui Costa.

O caminho dos debates e decisões na Assembleia Legislativa foi difícil, mas a pressão da sociedade civil fez com que o processo fosse votado e aprovado na última terça feira.

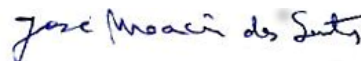
Como já foi afirmado antes, a lei é resultado de uma sociedade civil que sabe o que quer propor e de um Estado que tem a capacidade de ouvir e aprender com a sociedade civil. Agora os passos seguintes serão a regulamentação da Lei e outros pertinentes a sua concretização.

Num momento em que o Governo Federal interino, na sua busca insana de destruir processos e desconstruir direitos, começa a recuperar processos e caminhos de “combate à seca”, desrespeitando a população do semiárido, a aprovação desta Lei pela Assembleia Legislativa da Bahia, e dentro em breve sua sanção pelo Governador Rui Costa, diz em bom e alto som ao Governo Federal e ao Brasil que **“a política para o semiárido não pode ser de combate à seca, deve ser de convivência com o semiárido. Pare e aprenda conosco.”**

A luta continua. Viva o povo do Semiárido!



NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA
ASA BAHIA



JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
Presidente do CONSEA-Ba